



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 52/2026 – fl. 1 de 1

AUTÓGRAFO Nº 52/2026

Dispõe sobre a reserva e identificação de assentos prioritários, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no transporte coletivo municipal.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 29, de 23-6-2026, do Poder Executivo, código externo: 972.917.822.280.836.354, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e permissionárias do transporte público coletivo municipal obrigadas a reservar e identificar, mediante a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, assentos prioritários nos veículos de transporte coletivo, destinados também às pessoas com TEA, sem prejuízo dos demais beneficiários previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º. A identificação dos assentos preferenciais de que trata o art. 1º desta Lei, poderá ser realizada por meio de adesivos ou placas, contendo o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista, representado por um laço com estampa de quebra-cabeça.

Parágrafo único. Visando minimizar os sintomas das pessoas com TEA, deverão ser reservados, preferencialmente, os primeiros assentos dos veículos coletivos, próximos ao motorista.

Art. 3º. Quando necessário, o acompanhante da pessoa com deficiência poderá utilizar o assento preferencial durante o percurso no transporte público, desde que esteja acompanhada da pessoa diagnosticada.

Art. 4º. As concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, deverão se adequar aos seus dispositivos, sob pena de:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de 100 (cem) UFMs, em caso de reincidência ou de descumprimento, após a advertência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 7 de outubro de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3549-8D12-1BDE-9965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 07/10/2026 14:39:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 07/10/2026 14:43:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/3549-8D12-1BDE-9965>